CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-18RD-IRA5-6NM5-7RIV

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-016339.989.26-1

Representante: Adilson da Silva Porto Elétrica ME

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, do tipo menor preço global, objetivando a *contratação de empresa(s) de engenharia, comprovadamente qualificadas e com capacidade técnica operacional, para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, manutenção (preventiva, corretiva, preditiva e emergencial) e ampliação da infraestrutura de iluminação pública no município*.

Responsável: Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito)

Subscritor do edital: Francisco Ricardo de França Oliveira (Diretor de Licitações)

Valor estimado: R$ 50.498.369,08.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Diego Lucas Costa Machado (OAB/SP 351.834).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ORNAMENTAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INADEQUADA EXIGÊNCIA DE EXPERTISE POR 30 MESES ININTERRUPTOS OU CONSECUTIVOS. NECESSÁRIA ADMISSÃO DE PERÍODOS SUCESSIVOS OU NÃO, NOS TERMOS DO ART. 67, § 5º, DA LEI Nº 14.133/2021. RESTRITIVA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA EM MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL. QUANTITATIVO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL DE 50%. DESARRAZOADA EXIGÊNCIA DE PROJETO LUMINOTÉCNICO APROVADO NA CONCESSIONÁRIA. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EXCLUSIVAMENTE POR

MEIO DA CAO. NECESSIDADE DE ADMITIR, ALTERNATIVAMENTE ATESTADOS EMITIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-18RD-IRA5-6NM5-7RIV

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-18RD-IRA5-6NM5-7RIV